DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 4420/2020

PROCESSO TC/MS	: TC/4515/2018
PROTOCOLO	: 1899908
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ANAIDE MARIA DOS SANTOS
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – TEMPESTIVIDADE - REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul**, a servidora ***Sra. Anaide Maria dos Santos***, ocupante do cargo Agente de Atividades Educacionais, função Agente de Merenda, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais, conforme preceitos legais e constitucionais, fls.27/28, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
30 (trinta) anos, 05 (cinco) meses e 12 (doze) dias.	11.112 (onze mil e cento e doze) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe de Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência, por meio da sua Análise **ANA - DFAPP - 2149/2020**, fls.36/38, e o Ilustre Representante Ministerial, por meio do seu Parecer **PAR - 4ª PRC - 3818/2020**, fl.39, manifestaram-se pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no artigo 112, III, do RITCE/MS, **declara-se** encerrada a instrução processual.

É O RELATÓRIO, PASSO À FUNDAMENTAÇÃO.

Examinado os autos, constata-se que a APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da **Sra. Anaide Maria dos Santos** encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto com fulcro no art. 73, I, II, III, e art. 78, parágrafo único da Lei n. 3. 150, de 22 dezembro de 2005 (Processo n. 29/040725/2017), e foi deferido por meio da PORTARIA "P" AGEPREV n. 426, de 16 de março de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul nº 9.617, de 19 de março de 2018, fl.34.

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016 foi devidamente cumprido pelo Responsável, conforme quadro abaixo:

Especificação	Data
Publicação	19/03/2018
Prazo de Remessa	03/05/2018
Remessa	10/04/2018

Mediante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 11, I, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS nº 98/2018, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da DFAPP e do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição da servidora **Sra. *Anaide Maria dos Santos***, ocupante do cargo Agente de Merenda, lotada no quadro permanente da Secretaria de Estado de Educação de Mato Grosso do Sul, com fulcro no artigo 34, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, c/c artigo 11, I, do Regimento Interno desta Corte de Contas nº 98/2018;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos à Gerencia de Controle Institucional para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 18 de maio de 2020.

Cons. MARCIO MONTEIRO
Relator

Polly.